



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA N.º 20/2022, de 01 de setembro

REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia **um** de **setembro** de **dois mil e vinte e dois**, pelas **nove horas e quarenta minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, reuniu **ordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Vice-Presidente da Câmara, **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves**, e com a presença dos senhores Vereadores **Maria Dulcília Martins Sereno, eng.º João Manuel da Cruz Domingues, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento e dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato**. -----

Secretariou a reunião a assistente técnica, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**. -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

Esteve ausente a senhora Vereadora, **dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques** que se fez substituir pelo senhor Vereador, **eng.º João Manuel da Cruz Domingues**, conforme comunicação dirigida ao senhor Presidente da Câmara. O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves** informou o órgão executivo que, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas, na reunião de 21 de outubro de 2021, justifica a falta à reunião do senhor Presidente da Câmara Municipal, por motivo de gozo de férias. -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Usou da palavra a senhora Vereadora, Maria Dulcília Martins Sereno para relembrar o encerramento, no próximo dia 11, da Época Balnear com a realização do Festival de Folclore e da Feira Gandaresa, no Largo Parracho Branco, na Praia da Vagueira. Convidou todos a estarem presentes. -----

ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES -----

Nada a registar. -----



2 – EDUCAÇÃO – ACORDO DE COLABORAÇÃO – ASSOCIAÇÃO BETEL – RECURSOS HUMANOS -----

Presentes: -----

- Informação do Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude (CDEDJ), de 29 de agosto de 2022; ---
- Minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Vagos e a Associação BETEL – Ponte de Vagos; -----
- Participação financeira – Cálculos e Repartição Anual da Despesa; -----
- Proposta de Cabimento n.º 2046/2022, de 31 de agosto, no valor de 35.594,44 € (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos), para o ano em curso e 53.391,65 € (cinquenta e três mil, trezentos e noventa e um euros e sessenta e cinco cêntimos), para o ano de 2023. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Acordo de Colaboração e autorizar o senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgá-lo. -----

Deve a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – EDUCAÇÃO – ACORDO DE COLABORAÇÃO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DA QUINTÃ – RECURSOS HUMANOS -----

Presentes: -----

- Informação do Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude (CDEDJ), de 29 de agosto de 2022; ---
- Minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Vagos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola da Quintã; -----
- Participação financeira – Cálculos e Repartição Anual da Despesa; -----
- Proposta de Cabimento n.º 2048/2022, de 31 de agosto, no valor de 61.755,99 € (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos), para o ano em curso e 92.633,99 € (noventa e dois mil, seiscentos e trinta e três euros e noventa e nove cêntimos), para o ano de 2023. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Acordo de Colaboração e autorizar o senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgá-lo. -----

Deve a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

A senhora Vereadora, Maria Dulcília Martins Sereno ausentou-se da sala de reuniões, pelo que a deliberação que segue não contou com a sua participação. -----

4 – EDUCAÇÃO – ACORDO DE COLABORAÇÃO – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E CULTURAL DE SANTO ANDRÉ – RECURSOS HUMANOS -----

Presentes: -----

- Informação do Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude (CDEDJ), de 29 de agosto de 2022; ---



- Minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Vagos e a Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André; -----
- Participação financeira – Cálculos e Repartição Anual da Despesa; -----
- Proposta de Cabimento n.º 2050/2022, de 31 de agosto, no valor de 60.282,98 € (sessenta mil, duzentos e oitenta e dois euros e noventa e oito cêntimos), para o ano em curso e 100.069,52 € (cem mil, sessenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos), para o ano de 2023. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Acordo de Colaboração e autorizar o senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgá-lo. -----

Deve a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

A senhora Vereadora, Maria Dulcília Martins Sereno regressou à sala de reuniões, reassumindo as suas funções. -----

5 – EDUCAÇÃO – ACORDO DE COLABORAÇÃO – CENTRO SOCIAL DA FREGUESIA DE SOZA – RECURSOS HUMANOS -----

Presentes: -----

- Informação do Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude (CDEDJ), de 29 de agosto de 2022; ---
- Minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Vagos e o Centro Social da Freguesia de Soza; -----
- Participação financeira – Cálculos e Repartição Anual da Despesa; -----
- Proposta de Cabimento n.º 2049/2022, de 31 de agosto, no valor de 26.286,07 € (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e seis euros e sete cêntimos), para o ano em curso e 44.581,04 € (quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um euros e quatro cêntimos), para o ano de 2023. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Acordo de Colaboração e autorizar o senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal a outorgá-lo. -----

Deve a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – EDUCAÇÃO – ACORDO DE COLABORAÇÃO – CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE CALVÃO – RECURSOS HUMANOS -----

Presentes: -----

- Informação do Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude (CDEDJ), de 29 de agosto de 2022; ---
- Minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Vagos e o Centro Social e Paroquial de Calvão; -----
- Participação financeira – Cálculos e Repartição Anual da Despesa; -----
- Proposta de Cabimento n.º 2047/2022, de 31 de agosto, no valor de 29.516,99 € (vinte e nove mil, quinhentos e dezasseis euros e noventa e nove cêntimos), para o ano em curso e 44.275,48 € (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos), para o ano de 2023. -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Acordo de Colaboração e autorizar o senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgá-lo. -----

Deve a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 31 de agosto de 2022, o qual acusa um saldo em dinheiro de **134.289,01 €** (cento e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove euros e um cêntimo). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 – SUBSÍDIOS – FILARMÓNICA VAGUENSE -----

Presentes: -----

- Requerimento da Filarmónica Vaguense, de 20 de agosto de 2022, solicitando um apoio financeiro de 24.964,00 € (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e quatro euros); -----
- Informação do serviço técnico da DAAS, de 26 de agosto de 2022, concluindo: *«Parecer: Consultado o processo do pedido de apoio a atividade regular apresentado, em 30 de junho de 2022, verificou-se que a atividade em apreço consta no Plano de Atividades proposto para o corrente ano, sendo que a Câmara Municipal deliberou atribuir, na sua reunião ordinária de 4 de agosto de 2022, o subsídio anual no valor total de €16.000,00. Perante tudo o atrás exposto, deverá a Câmara Municipal, no uso dos poderes discricionários, ponderar sobre o relevante interesse municipal do evento, e, se for caso disso, rever o valor do subsídio anteriormente atribuído, em 4 de agosto de 2022, fixando um novo montante. Dever-se-á, previamente à tomada de decisão, proceder-se à respetiva cabimentação orçamental»;* -----
- Parecer do CDAAS, de 26 de agosto de 2022: *«Concordo com a informação técnica, da presente data»;* ----
- Proposta de Cabimento n.º 2044/2022, de 31 de agosto, no valor de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros); --
- Despacho da senhora Vereadora, Dulcília Sereno, de 29 de agosto de 2022: *«À reunião de Câmara».* -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Filarmónica Vaguense um subsídio no valor de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros). -----

Devem a DGF e a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----

3.1 – COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DA NOSSA SENHORA DAS DORES, VIGIA E VERGAS – SANTO ANDRÉ DE VAGOS – RECINTO IMPROVISADO – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora das Dores, Vigia e Vergas, de 09 de agosto de 2022; -----
- Informação da Secção Administrativa da Divisão Jurídica e de Recursos Humanos (DJRH), de 12 de agosto de 2022, concluindo: «... *Em caso de deferimento, o valor total das taxas a isentar é de €7,19, ... À consideração superior*»; -----
- Parecer da CDJRH, de 12 de agosto de 2022: «*Concordo com a informação técnica, pelo que proponho que seja autorizada a pretensão da requerente. Quanto ao pedido de isenção de taxas, proponho que a Câmara Municipal delibere a isenção das referidas taxas, com fundamento no disposto no n.º 10 do artigo 26.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas, conjugado com o disposto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação. Atendendo à data em que se vai realizar a atividade, proponho que a Sr.ª Vereadora profira despacho no sentido de ser concedida a isenção de taxas e posteriormente seja remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. À consideração superior*»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 12 de agosto de 2022: «*No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação*». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento da isenção de taxas da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato. -----

Deve a DJRH proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----

3.2 – FESTA ANUAL DE PONTE DE VAGOS – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE PONTE DE VAGOS -----

Presentes: -----

- Requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Ponte de Vagos, de 05 de agosto de 2022; -----
- Informação do Serviço Técnico (ST) da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 24 de agosto de 2022, concluindo: «...*Em caso de deferimento, o valor total das taxas a isentar é de €79,55, ... À consideração superior*». -----
- Parecer do CDAAS, de 25 de agosto de 2022: «*Não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas seguintes condições: a) Seja dado cumprimento aos requisitos e medidas constantes da informação técnica, de 24/08/2022, e da informação do Sr. CMPC, da presente data; b) Que, até ao penúltimo dia útil que antecede o lançamento dos artefactos pirotécnicos, a empresa responsável pelo mesmo, ou o próprio*



requerente, apresente nesta Câmara Municipal o seguro de acidentes pessoais, acompanhado do respetivo comprovativo de pagamento da apólice»; -----

- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 25 de agosto de 2022: «No que diz respeito à isenção de taxas, à próxima reunião de Câmara, para deliberação». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de isenção de taxas. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----

3.3 – FESTA ANUAL DE SOZA – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SOZA -----

Presentes: -----

- Requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Soza, de 10 de agosto de 2022; -----
- Informação do Serviço Técnico (ST) da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 24 de agosto de 2022, concluindo: «...Em caso de deferimento, o valor total das taxas a isentar é de €76,55, ... À consideração superior.». -----
- Parecer do CDAAS, de 25 de agosto de 2022: «Não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas seguintes condições: a) Seja dado cumprimento aos requisitos e medidas constantes da informação técnica, de 24/08/2022, e da informação do Sr. CMPC, da presente data; b) Que, até ao penúltimo dia útil que antecede o lançamento dos artefactos pirotécnicos, a empresa responsável pelo mesmo, ou o próprio requerente, apresente nesta Câmara Municipal o seguro de acidentes pessoais, acompanhado do respetivo comprovativo de pagamento da apólice»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 25 de agosto de 2022: «No que diz respeito à isenção de taxas, à próxima reunião de Câmara, para deliberação». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de isenção de taxas. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS – REEMBOLSO/COMPARTICIPAÇÃO – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC) – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (AAAF) – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO DE TEMPOS LIVRES (ATL) – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF) -----

Presentes: -----

- Requerimentos de 04 elementos do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos; -----



- Informações do CDAAS, de 24 de agosto de 2022, concluindo que as pretensões reúnem “*as condições legais para o seu deferimento, após cabimento orçamental*”; -----
- Quadro síntese com os valores a reembolsar: -----

CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS

7

N.º PROCESSO	INFORMAÇÃO N.º	IMI	IUC	MENSALIDADE AAAF/ATL/CAF	VALOR TOTAL DO REEMBOLSO
149586	43/AHBVV/2022	---	---	69,63 €	69,63 €
149582	44/AHBVV/2022	---	33,34 €	---	33,34 €
149576	45/AHBVV/2022	---	128,81 €	---	128,81 €
149584	46/AHBVV/2022	207,49 €	---	---	404,31 €
	47/AHBVV/2022	---	196,82 €	---	
		207,49 €	358,97 €	69,63 €	636,09 €

- Proposta de Cabimento n.º 2045/2022, de 31 de agosto, no valor de 636,09 € (seiscentos e trinta e seis euros e nove cêntimos); -----
- Despachos da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 24 de agosto de 2022: «*Concordo com a informação técnica. Proceda em conformidade. Remeta à próxima reunião de Câmara, para deliberação*».

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder os reembolsos/participações indicados no quadro síntese supra, no valor global de 636,09 € (seiscentos e trinta e seis euros e nove cêntimos). -----

Devem a DAAS e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS – PROC.º RECS 45/22 – TECNOARCOLASER, LD.ª (RUBEN JOÃO SIMÕES MARQUES) – ACIDENTE DE VIAÇÃO – ESTRADA MUNICIPAL 593 – VAGOS E SANTO ANTÓNIO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Tecnoarcolaser, Ld.ª, representada por Ruben João Simões Marques, de 28 de março de 2022, comunicando, na sequência de acidente de viação, danos na viatura 63-ZO-74 e anexando a seguinte documentação: -----
 - Declaração/Informação (Acidente de Viação) da Guarda Nacional Republicana (GNR) de Vagos, de 14 de março de 2022; -----



- Participação de acidente de viação da GNR, de 16 de março de 2022, que inclui relatório fotográfico; -----
- Orçamento, de 24 de março de 2022; -----
- Informação da Divisão de Serviços Operacionais (DSO), de 05 de maio de 2022: -----
«Confirma-se a existência de um abatimento na via de baixa profundidade»; -----
- Informação do Chefe da Divisão Administrativa e de Ação Social (CDAAS), de 27 de junho de 2022, que a seguir se transcreve: -----

«ASSUNTO: Pedido de ressarcimento de danos -----

REQUERENTE: Tecnoarcolaser, Lda -----

«§ 1º

Dos factos: -----

1. *Tecnoarcolaser, Lda, com sede em Seixo, 3070-337 Mira, vem reclamar os danos causados na sua viatura, matrícula 63-ZO-74, no montante de €1.203,69 (danos e despesas com certidão da GNR), em virtude de, no dia 14/03/2022, pelas 20:40 horas, o condutor da viatura, Sr. Ruben João Simões Marques, quando circulava na EM 593, no sentido Vagueira – Vagos, alegadamente, ter passado por cima de um buraco existente na via e ter danificado o pneu, jante e estrutura da direção. -----*

2. *Anexou ao seu pedido a Participação de Acidente de Viação à GNR de Vagos, Orçamento da Oficina Auto Carapelhos e 3 fotos da viatura. -----*

3. *No seguimento do pedido, foi solicitada informação à Divisão de Serviços Operacionais (DSO) que, em 03/05/2022, se pronunciou, dizendo que “Confirma-se a existência de um abatimento na via de baixa profundidade”. -----*

§ 2º

Do Direito -----

4. *Nos termos do artigo 33º, nº 1, alínea ee), do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal”, e, nos termos da alínea qq) “Administrar o domínio público municipal”. -----*

5. *O Código da Estrada predispõe que o mesmo é aplicável ao trânsito nas vias de domínio público das autarquias locais. O seu artigo 5º, sob a epígrafe “Sinalização” determina que nos locais que possam oferecer perigo para o trânsito ou em que este deva estar sujeito a restrições especiais e ainda quando seja necessário dar indicações úteis, devem ser utilizados os respetivos sinais de trânsito e que os obstáculos eventuais devem ser sinalizados por aquele que lhes der causa, por forma bem visível e a uma distância que permita aos demais utentes da via tomar as precauções necessárias para evitar acidentes. -----*

6. *Por sua vez, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função política-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei nº 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas. -----*



7. Assim, determina o n.º 1, do artigo 7.º, desse Regime, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício. -----

8. Contudo, nos termos do n.º 3, do artigo 10.º, esse Regime prevê uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento dos deveres de vigilância, sendo que a admissibilidade desta presunção é feita por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, o que implica a remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil. -----

9. Assim, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil, porquanto presume-se a culpa de quem tem a obrigação de vigiar a coisa suscetível de causar danos, ou seja, de quem possui a coisa, por si ou em nome de outrem, desde que possa exercer sobre ela o controlo físico. -----

10. Nestes termos, para que se afira a responsabilidade extracontratual, é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil: a) O facto; b) A ilicitude; c) A culpa; d) O dano; e) O nexo de causalidade. -----

§ 3.º

Caso em apreço -----

11. No caso em apreço, constata-se, com interesse para a decisão, que o Sr. Ruben João Simões Marques, quando circulava na EM 593, no sentido Vagueira - Vagos, no dia 14/03/2022, pelas 20:40 horas, terá passado por cima de um buraco existente na via e, desse facto, terá danificado o pneu, jante e estrutura da direção. -----

12. Contudo, a informação constante do processo - e designadamente o teor da Participação de Acidente de Viação da GNR de Vagos, respetivo croqui e relatório fotográfico - é escassa quanto à factualidade da ocorrência, designadamente porque: -----

a) No que diz respeito ao buraco em questão, nada consta sobre as suas características, comprimento, largura, profundidade e forma, para que possamos tirar algumas ilações sobre os potenciais danos que o mesmo poderia provocar no pneu, na jante e na estrutura da direção; ---

b) Por outro lado, o acidente não foi presenciado pelo agente, pelo que a Participação foi elaborada com base nas declarações do condutor, sendo que o veículo não é mencionado no croqui anexo à mesma em virtude de ter sido removido do alegado local após a colisão; -----

c) De igual forma, face ao teor da informação prestada pela DSO de que existia um abatimento na via de baixa profundidade, e observadas as características dos danos constantes das fotografias do processo, não se compreende que esse abatimento possa ter rasgado o pneu, danificado a aresta (borda exterior) da jante e danificado a estrutura da direção; -----

d) Consequentemente, ficamos sem saber se efetivamente a ocorrência terá tido lugar perante aquele abatimento da via, ou em outro lado, pelo que estamos impossibilitados de estabelecer qualquer nexo de causalidade entre os danos e o abatimento da via, por força da alegada passagem do pneu por cima do mesmo. -----

13. Assim, fica prejudicada a imputabilidade de qualquer ilicitude e culpa (bem assim estabelecer qualquer nexo de causalidade) do Município de Vagos por falta de vigilância de uma via que está sob a sua jurisdição. -----



§ 4º

Parecer -----

14. Perante tudo o que atrás foi exposto, sou de parecer que deverá ser indeferida a pretensão do requerente. -----

15. Previamente à decisão de indeferimento, dever-se-á proceder à audiência escrita do interessado, em cumprimento do disposto no artigo 121º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

Vagos, 27 de junho de 2022»; -----

- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 29 de junho de 2022: -----
 - «a)– concordo com a informação técnica. -----
 - b) – Proceda-se à audiência prévia do interessado em cumprimento do disposto no art. 121.º e ss do CPA»; -----
- Ofício desta Câmara Municipal, de 05 de julho de 2022, procedendo à audiência prévia do interessado; -----
- Resposta de Tecnoarcolaser, Ld.^a, representada por Ruben João Simões Marques, datada de 13 de julho de 2022, em sede de audiência prévia, concluindo: -----

«Devem reapreciar o processo, tendo em conta as variantes e objetos de reclamação. Espero não ter de aguardar outro tanto tempo por uma resposta vossa e também espero que o teor da mesma seja diferente para evitar recurso judicial»; -----
- Informação do Chefe da Divisão Administrativa e de Ação Social (CDAAS), de 25 de julho de 2022, que a seguir se transcreve: -----

«ASSUNTO: Pedido de ressarcimento de danos - Tecnoarcolaser, Lda -----

1. Tecnoarcolaser, Lda, com sede em Seixo, 3070-337 Mira, vem reclamar os danos causados na sua viatura, matrícula 63-ZO-74, no montante de €1.203,69 (danos e despesas com certidão da GNR), em virtude de, no dia 14/03/2022, pelas 20:40 horas, o condutor da viatura, Sr. Ruben João Simões Marques, quando circulava na EM 593, no sentido Vagueira – Vagos, alegadamente, ter passado por cima de um buraco existente na via e ter danificado o pneu, jante e estrutura da direção. -----

2. Sobre o assunto, foi prestada informação, em 27/06/2022, que concluiu no sentido do indeferimento da pretensão, com base nos fundamentos que, resumidamente, se descrevem: -----

“(…) 11. No caso em apreço, constata-se, com interesse para a decisão, que o Sr. Ruben João Simões Marques, quando circulava na EM 593, no sentido Vagueira - Vagos, no dia 14/03/2022, pelas 20:40 horas, terá passado por cima de um buraco existente na via e, desse facto, terá danificado o pneu, jante e estrutura da direção. -----

12. Contudo, a informação constante do processo - e designadamente o teor da Participação de Acidente de Viação da GNR de Vagos, respetivo croqui e relatório fotográfico - é escassa quanto à factualidade da ocorrência, designadamente porque: -----

 - a) No que diz respeito ao buraco em questão, nada consta sobre as suas características, comprimento, largura, profundidade e forma, para que possamos tirar algumas ilações sobre os potenciais danos que o mesmo poderia provocar no pneu, na jante e na estrutura da direção; -----
 - b) Por outro lado, o acidente não foi presenciado pelo agente, pelo que a Participação foi elaborada com base nas declarações do condutor, sendo que o veículo não é mencionado no croqui anexo à mesma em virtude de ter sido removido do alegado local após a colisão; -----
 - c) De igual forma, face ao teor da informação prestada pela DSO de que existia um abatimento na via de baixa profundidade, e observadas as características dos danos constantes das fotografias do



processo, não se compreende que esse abatimento possa ter rasgado o pneu, danificado a aresta (borda exterior) da jante e danificado a estrutura da direção; -----
d) Consequentemente, ficamos sem saber se efetivamente a ocorrência terá tido lugar perante aquele abatimento da via, ou em outro lado, pelo que estamos impossibilitados de estabelecer qualquer nexo de causalidade entre os danos e o abatimento da via, por força da alegada passagem do pneu por cima do mesmo. -----

13. Assim, fica prejudicada a imputabilidade de qualquer ilicitude e culpa (bem assim estabelecer qualquer nexo de causalidade) do Município de Vagos por falta de vigilância de uma via que está sob a sua jurisdição. (...)” -----

3. Face à intenção de indeferimento, procedeu-se à audiência prévia do interessado, através do ofício nº ATE-747/22, de 05/07/2022. -----

4. No decurso do prazo de audiência prévia, veio a interessada, por carta datada de 13/07/2022, que se junta em anexo à presente informação, alegar que fez tudo conforme o estipulado na lei, o buraco ainda se encontra por reparar e como tal existem elementos suficientes acerca do buraco que lhe causou o dano, pelo que solicita a reapreciação do processo. -----

5. Atento ao teor da referida carta, a verdade é que a mesma não acrescenta informação ou documentação oficial adicional que permita alterar o sentido do indeferimento constante da atrás citada informação, designadamente no que diz respeito ao seu nº 12. -----

6. Consequentemente, não há motivo para alterar a proposta de indeferimento, consubstanciada na informação de 27/06/2022. -----

Nestes termos, sou de parecer que deverá ser indeferida a pretensão da empresa requerente, com os fundamentos constantes da referida informação de 27/06/2022. -----

Vagos, 25 de julho de 2022»; -----

- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 24 de agosto de 2022: -----
«À próxima reunião de Câmara, para deliberação». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de ressarcimento de danos apresentado, com os fundamentos constantes nas informações técnicas. -----

Devem a DAAS e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

B – OBRAS MUNICIPAIS

Nada a registar. -----

C – GESTÃO URBANÍSTICA

1 – SOFIA FERREIRA RODRIGUES – PROC.º OEC 90/22 – LAMEIRO DA SERRA – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – EDIFICAÇÃO – IMPLANTAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Sofia Ferreira Rodrigues, de 20 de julho de 2022, juntando «elementos em resposta a notificação de aperfeiçoamento»; -----



- Informação dos ST da DU, de 25 de julho de 2022, concluindo: -----
«8. *Conclusão / Proposta de Decisão - Atendendo ao acima referido: -----
- relativamente à implantação da moradia, tendo em conta o exposto, e o facto de não cumprir o estabelecido no ponto 2 do artigo 5.º do RMUE, reafirma-se que tal situação, e de acordo com o n.º 3 do artigo em causa, obrigará a que o presente processo vá a reunião de Câmara. Se a Câmara aceitar a implantação da edificação, nos restantes aspetos a arquitectura reúne condições de aprovação. -----
No que respeita ao muro de vedação, são entregues novas peças desenhadas que esclarecem a sua altura, estando assim definida a totalidade do seu desenho, e ultrapassadas as questões levantadas quanto ao seu licenciamento»;*
- Parecer da CDU, de 17 de agosto de 2022, que a seguir se transcreve: «Conforme informação prestada ..., será de proceder de acordo com o proposto na conclusão /ponto 8. Assim, será de remeter o processo a reunião da CM, para deliberar nos termos do nº 3 do artigo 5º do RMUE, quanto à implantação pretendida, face à largura e à configuração do terreno e ao mencionado na conclusão infra. Em caso de decisão favorável, não se verá inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura da moradia e muro (e sua alteração). À consideração superior»;
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 19 de agosto de 2022: «À reunião de CM».

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a implantação requerida, bem como o projeto de arquitetura, de acordo com os pareceres técnicos. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – DORMAK, LDA – PROC.º OLOU N.º 13/22 – ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS – PARCELAS 97 E 98 – ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 02/2008 – LOTE N.º 1 – ALTERAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação da SADU, de 21 de julho de 2022; -----
- Requerimento de Dormak, Ld.ª, de 10 de agosto de 2022 juntando «elementos por iniciativa própria»; -----
- Informações dos ST da DU, de 09 e 11 de agosto de 2022, concluindo na última: «3. *Conclusão/Proposta de Decisão 3.1 – Face ao exposto, não se vê inconveniente na alteração ao Alvará de Loteamento n.º 2/2008 requerida»;*
- Parecer da CDU, de 19 de agosto de 2022: «... Conforme informação prestada ..., nomeadamente de acordo com o proposto na conclusão / ponto 3.1, não se vê inconveniente na alteração requerida ao alvará de loteamento. Nos termos do artigo 27º do RJUE, conjugado com o artigo 23º, o processo deverá ser submetido a deliberação da CM»;
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 25 de agosto de 2022: «À Reunião da Câmara Municipal».

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração requerida, de acordo com os pareceres técnicos. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



**3 – GARRIDO DE MATOS – INVEST LDA – PROC.º OEC 76/21 – VAGOS E SANTO ANTÓNIO
– EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Requerimento de Garrido de Matos – Invest, Ld.ª, de 22 de julho de 2022 juntando «*elementos em resposta a notificação de aperfeiçoamento*»; -----
- Informação dos ST da DU, de 17 de agosto de 2022, concluindo: -----
«5. Conclusão / Proposta de Decisão -----
5.1. não se vê inconveniente no projecto de legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar (arquitetura, especialidades e autorização de utilização)»; -----
- Parecer da CDU, de 22 de agosto de 2022, que a seguir se transcreve: «*Conforme informação prestada ..., nomeadamente de acordo com o proposto na conclusão / ponto 5.1, será de submeter o processo para reunião da CM, nos termos do artigo 102º A do RJUE e do nº 2 do artigo 34º do RMUE, para deliberar sobre a legalização das obras e sobre a autorização de utilização pretendida*»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 26 de agosto de 2022: «*À Reunião da Câmara Municipal*». -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação dos serviços técnicos da DU, de 17 de agosto de 2022;** -----
- **O parecer da CDU, de 22 de agosto de 2022;** -----
- **Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;** -----

Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE. -----

Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



4 – ANTÓNIO AFONSO CIPRIANO CARRAMÃO – PROC.º OEC 105/21 – LAMEIRO DA SERRA – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – EDIFICAÇÃO – IMPLANTAÇÃO -----

14

Presentes: -----

- Requerimento de António Afonso Cipriano Carramão, de 17 de junho de 2022, juntando *«elementos em resposta a notificação de aperfeiçoamento»*; -----
- Informação dos ST da DU, de 23 de agosto de 2022, concluindo: -----
« 4. Conclusão / Proposta de Decisão -----
4.1. O requerente refere que apresentará o registo da CRP com a área de terreno rectificada até à conclusão do licenciamento. Sem prejuízo do exposto acima, será de notificá-lo novamente a cumprir esse aspecto. -----
4.2. Anteriormente, no projecto inicial foi apresentada exposição justificativa relativamente ao afastamento lateral, nos termos do nº 3, do artº 5º, do RMUE. Face á reduzida largura do terreno, a proposta foi submetida a Deliberação de Câmara em 04/11/2021, tendo sido emitida deliberação favorável. Sem prejuízo do exposto acima, tendo sido agora apresentada alteração ao projecto, deverá a mesma ser submetida a nova deliberação da Câmara Municipal. -----
4.3. Nos restantes aspectos, o projecto de arquitectura apresentado reúne condições para aprovação. -----
4.4. Deverão ser apresentados os projectos das especialidades. Á consideração superior»; -----
- Parecer da CDU, de 23 de agosto de 2022, que a seguir se transcreve: *«Conforme informação prestada ..., será de proceder de acordo com o proposto no ponto 4.2, submetendo o projeto de alteração da arquitetura (de novo) a reunião da CM, para deliberar nos termos do nº 3 do artigo 5º do RMUE sobre a implantação agora pretendida. Em caso de decisão favorável, será de aprovar o projeto de arquitetura com as alterações agora apresentadas (ponto 4.3 infra). Será ainda de cumprir o mencionado em 4.1 e 4.4. À consideração superior»*; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 29 de agosto de 2022: *«À Reunião da Câmara Municipal»*. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a implantação requerida, de acordo com os pareceres técnicos. Mais deliberou, igualmente por unanimidade, notificar o requerente a apresentar o registo da CRP com a área de terreno retificada. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



5 – ALDINO ESMERADO DOS SANTOS – PROC.º OEC 86/22 – OUCA – EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Aldino Esmerado dos Santos, de 29 de julho de 2022 juntando «*elementos em resposta a notificação de aperfeiçoamento*»; -----
- Informação dos ST da DU, de 29 de julho de 2022, concluindo: -----
« 9. *Conclusão / Proposta de Decisão - Atendendo ao acima referido, foram apresentados: - termos de responsabilidade de autor e coordenador dos projetos de arquitetura e de especialidades, indicando a aplicação do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios na sua atual redação, ou seja, a Lei n.º 123/2019, de 18/10. - relativamente aos projetos de especialidades acima referidos, e dando cumprimento ao estabelecido pelo artigo 35.º do RMUE, os documentos em falta. Assim e face ao exposto, propõe-se que o presente projeto de arquitetura seja aprovado ao abrigo da legislação aplicável em vigor, nomeadamente o RJUE*»; -----
- Parecer da CDU, de 23 de agosto de 2022, que a seguir se transcreve: «*Conforme informação prestada ..., nomeadamente na conclusão e no seguimento da mesma, nos termos do artigo 102º A do RJUE e dos artigos 34º a 36º do RMUE, será de submeter o processo para deliberação da CM quanto à legalização das obras.*»;
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 29 de agosto de 2022: «*À Reunião da Câmara Municipal*». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização das obras, de acordo com os pareceres técnicos. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – BRUNO PHILIPPE VIANA LOPES – PROC.º OEC 66/19 – GÂNDARA – FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO – EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Bruno Philippe Viana Lopes, 10 de agosto de 2022, juntando «*elementos em resposta a notificação de aperfeiçoamento*»; -----
- Informação dos ST da DU, de 16 de agosto de 2022, concluindo: -----
« 4. *Conclusão / Proposta de Decisão* -----
4.1. *Face ao exposto, no que concerne à legalização de obras de alteração de moradia unifamiliar e muros, e de edificação de anexos e piscina, entende-se que o presente processo (arquitetura e especialidades) reúne condições para ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida, simultaneamente, sobre a legalização das obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio e a utilização do edifício.* -----
À consideração superior»; -----
- Pareceres da CDU, de 19 e 22 de agosto de 2022, concluindo: « *Conforme informação prestada ..., será de proceder de acordo com o proposto no ponto 4.1 / conclusão, devendo nos termos do artigo 102º A do RJUE* -----



e do n.º 2 do artigo 34.º do RMUE, ser submetido a reunião da CM, para deliberar sobre a legalização das obras e sobre a autorização de utilização pretendida»; -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 29 de agosto de 2022: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação dos serviços técnicos da DU, de 16 de agosto de 2022;** -----
- **Os pareceres da CDU, de 19 e 22 de agosto de 2022;** -----
- **Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;** -----

Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE. -----

Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7 – VEGANIS – VEGAN FOODS, UNIPESSOAL LD.ª – PROC.º OEC 15/22 – ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS – LOTE 34 – EDIFICAÇÃO – ALTURA – LEGALIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Veganis – Vegan Foods, Unipessoal Ld.ª, de 20 de janeiro de 2022; -----
- Informação do CDPOP, de 25 de fevereiro de 2022, que a seguir se transcreve: «De acordo com o solicitado, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. A pretensão tem como finalidade a legalização de alterações no edifício existente, anexos e ampliação com alteração de uso (CAE 10613 – Transformação de Cereais e Leguminosas) de uma unidade industrial já instalada (Proc. n.º 342/99 e Alv. Utl. 46/04) na parcela n.º 34 do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos. -----



2. De acordo com o definido no n.º 1 do artigo 7.º do regulamento do plano de pormenor a parcela n.º 34 está destinada a unidades industriais e outras atividades económicas consideradas complementares e compatíveis com as mesmas. -----

3. Verificou-se que proposta apresentada quer de ampliação da edificação quer na legalização excede, a altura máxima permitida no plano de pormenor. O requerente justificou a altura pelo facto de do processo de elaboração deste tipo de indústria necessitar de pé direitos mínimos de 6m devido aos sistemas de apoio à produção, ou seja, ponte rolante e cobertura do equipamento. ----
A este respeito e, se assim for entendido pela câmara municipal, a justificação apresentada poderá ser incluída na exceção prevista na alínea d) do artigo 8.º do regulamento do plano que permite uma altura máxima superior à definida no plano quando devidamente justificada. -----

4. Mais se informa que a ampliação pretendida se encontra dentro do perímetro de proteção às captações SL1 e PS5, definido na Resolução de Conselho de Ministros n.º 93/2007 de 19 de julho, mais precisamente em Zona de Proteção Alargada. -----

Assim de acordo com o definido de acordo com o definido na alínea viii) da referida Resolução de Conselho de Ministros para a Zona Alargada de Proteção, deverá a mesma ser enviada para parecer prévio da Agência Portuguesa do Ambiente – ARH/Centro. -----

5. Salvaguardando o referido nos pontos 3, 4 a proposta de edificação cumpre com o definido no Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos»; -----

- Informação dos ST da DU, de 01 de julho de 2022, concluindo: -----

« 7. Conclusão / Proposta de Decisão -----

7.1. Conforme referido anteriormente, deverá ter-se em atenção o referido no ponto 3, da informação do Planeamento (PI 836/22,2). A Câmara Municipal deverá pronunciar-se quanto á altura da construção. -----

7.2. Conforme referido na informação anterior, deverá ter-se em atenção a informação da Eng^a Gabriela Cabano (PI 836/22,6), relativamente ao licenciamento industrial. -----

7.3. Foi apresentado Parecer favorável condicionado da APA, de 08/08/2022. A aprovação do projecto deverá ser condicionada ao cumprimento das condições referidas no parecer em causa. -----

7.4. Deverá ser regularizados o ponto 5.1.supra. Nos restantes aspectos, não se vê inconveniente no projecto de arquitectura de legalização de alterações em edifício existente e ampliação do mesmo, assim como de alteração do tipo de indústria. -----

7.5. Após a regularização do ponto 5.1 supra, deverão ser apresentados os projectos das especialidades. -----

Á consideração superior»; -----

- Parecer da CDU, de 24 de agosto de 2022, que a seguir se transcreve: «Conforme informação prestada ..., será de proceder de acordo com o proposto no ponto 7.1 da conclusão (e ponto 3 da informação de 25/2/22 do sr. CDPOP e ponto 2) da informação da signatária de 1/7/22, no PI 836/22,7), remetendo o processo a reunião da CM, para deliberar quanto à altura da edificação (alínea d) artigo 8.º do regulamento do PPZIV). Em caso de decisão favorável, será de aprovar o projeto de arquitetura (das obras a legalizar e a licenciar), de acordo com o mencionado em 7.4, nas condições de 7.3, 7.2 e 7.5. À consideração superior»; -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 29 de agosto de 2022: «À Reunião da Câmara Municipal». -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a altura requerida para a edificação, bem como o projeto de arquitetura, de acordo com os pareceres técnicos. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

8 – JOÃO BATISTA NEVES ALVES – PROC.º OEC 96/21 – VERGAS – SANTO ANDRÉ DE VAGOS – EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de João Batista Neves Alves, de 15 de julho de 2022, juntando *«elementos em resposta a notificação de aperfeiçoamento»*; -----
- Informação do ST da DU, de 17 de agosto de 2022, concluindo: *« 5. Conclusão / Proposta de Decisão -----
5.1. Não se vê inconveniente no projecto de arquitectura de legalização de telheiro, garagem, anexos e arrumos.-----
5.2. Não se vê inconveniente nas especialidades apresentadas.-----
5.3. Foi também solicitada, no presente processo, autorização de utilização das fracções habitacionais B e D, encontrando-se em falta a maioria dos elementos instrutórios referentes a esta A.U. Para maior clarificação de ambas as pretensões, sugere-se que o processo de Autorização de utilização seja apresentado de forma autónoma, devendo esta questão ser transmitida ao requerente\ técnico. ----
Á consideração superior»*; -----
- Pareceres da CDU, de 20 e 25 de agosto de 2022, concluindo: *«Conforme informação prestada ..., nomeadamente de acordo com o proposto nos pontos 5.1 e 5.2 da conclusão, será de remeter o processo a reunião da CM, nos termos do artigo 102º A do RJUE e dos artigos 34º a 36º do RMUE, para deliberar sobre a legalização das obras. Quanto à atribuição das autorizações de utilização pretendidas, será de proceder de acordo com o ponto 5.3, notificando requerente desse facto»*; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 4 de julho de 2022: *«À Reunião da Câmara Municipal»*. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização das obras, de acordo com os pareceres técnicos. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

9 – DAVID JESUS FERREIRA – PROC.º OEC 95/22 – SANCHEQUIAS – SANTO ANDRÉ DE VAGOS – EDIFICAÇÃO – IMPLANTAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de David de Jesus Ferreira, de 22 de julho de 2022, juntando *«elementos em resposta a notificação de aperfeiçoamento»*; -----
- Informação dos ST da DU, de 08 de julho de 2022, concluindo: -----



«8. Conclusão / Proposta de Decisão -----

Atendendo a acima referido, propõe-se que o requerente seja notificado a: -----

- esclarecer o facto de existirem incongruências entre os elementos da proposta e a Certidão da Conservatória do Registo Predial, nomeadamente nos confinantes a Nascente e Poente; -----
 - relativamente ao muro confinante a Poente com a Rua Nova, tendo em atenção o estudo da envolvente e o carácter da via em questão, o muro de vedação deverá alinhar pelo muro existente a Sul, ou seja, a 4,5 m do eixo da via, de modo a garantir uma coerência nos alinhamentos existentes; -----
 - que tendo em conta a reduzida largura do terreno, entende-se de aceitar a implantação proposta da moradia a geminar com o terreno a Norte, sendo que no entanto, face ao estabelecido no n.º 3 do artigo 5.º do RMUE, o presente processo deverá ser enviado para reunião de Câmara»; -----
- Pareceres da CDU, de 09 de julho e de 17 de agosto de 2022, concluindo: «Face ao último ponto da conclusão ... (fundamentação apresentada referindo a reduzida largura do terreno) e nos termos do n.º 3 do artigo 5º do RMUE, deverá ser submetido o processo a reunião da CM, para deliberar quanto à implantação proposta para a edificação. À consideração superior»; -----
 - Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 19 de agosto de 2022: «Concordo». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a implantação requerida, de acordo com os pareceres técnicos. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor **Vice-Presidente da Câmara** e por mim, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**, Assistente Técnica, que a redigi, tendo a reunião terminado às **dez horas e trinta minutos**. -----
